

(a)

CoBi nº 005.2014 – Proposta de Termo de esclarecimento para transfusão de sangue e hemocomponente e Termo de recusa a procedimentos hemoterápicos.

Título: Solicitação de análise e emissão de parecer para proposta de Termos:

Termo para Transfusão de sangue e hemocomponente
Termo de recusa a procedimentos hemoterápicos

PARECER

A estrutura do documento apresentado exibe uma dissintonia entre o título que enfatiza “Esclarecimento” e seu desenvolvimento que compreende, tão-somente, a declaração de que houve uma boa comunicação, um bom diálogo, uma boa compreensão entre médico e paciente, mas de modo difuso. Não há segurança de que as informações prestadas foram estruturadas pela equipe de Saúde e que foram seguramente captadas por quem as recebeu e compreendidas, em termos de risco/benefício, pelo paciente/familiar.

Assim, trata-se de documento inócuo, não contribui para a construção de uma identidade institucional de acolhimento a valores e a preferências do paciente diante das necessidades clínicas. Na verdade, soa como instrumento “avulso” para uso em caso de eventuais insatisfações, no sentido de reduzir responsabilidades, o que nos parece equivocado, notadamente no que diz respeito à autonomia do paciente.

Não há sentido em produzir documentação específica que intencione ser atestado de idoneidade e de boa intenção da equipe de Saúde, que reforce o entendimento de que benefícios de métodos terapêuticos podem ser seguidos por malefícios. Qualquer necessidade neste sentido, que se materialize no atendimento, pode e deve ser expressa nas anotações tradicionais de evolução no prontuário do paciente.

Ademais, é complexo o controle das reais circunstâncias em que se dá a assinatura pretendida. Não se pode ignorar que muitas situações clínicas de necessidade de transfusão de sangue são acompanhadas de impactos cognitivos redutores da capacidade de compreensão, com repercussão sobre a vulnerabilidade do paciente/familiares e o exercício da autonomia. Acresce que há a previsão da apresentação deste documento antes da real necessidade, e que ele subentende que informações já foram fornecidas pelo médico-assistente, duas situações que colidem com o caráter de alto realismo individualizado recomendado pela Bioética.

Trata-se de proposta que carece de utilidade, onde o conteúdo nada acrescentará ao valor de fé pública das anotações no prontuário do paciente pelo médico acerca das informações e esclarecimentos de fato prestadas.

Outrossim, sugerimos a consulta ao parecer CoBi nº.: 007/2004 – Orientação sobre Recusa de Transfusão de Sangue do Testemunha de Jeová.

Prof. Max Grinberg
Relator
Membro CoBi

Profa. Rachel Sztajn
Revisora
Membro CoBi

Aprovado em 11.09.2014 da CoBi